OFÍCIO PROGER Nº 283/2025
Divinópolis, maio de 2025

Ao Sr.
Israel da Farmácia
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Assunto: reposta ao Requerimento nº 1263/2025

Senhor:

Diante da matéria versada no Requerimento em apreço, cumpre-me prestar as informações a seguir:

1) Ponderando-se a natureza *interna corporis* quanto à consultoria prestada por Órgãos da Procuradoria-Geral do Município, no âmbito do Poder Executivo, em consonância com a Lei 9.500/24, a assistência quanto ao controle de legalidade de atos administrativos se restringe à natureza "interna", descabendo, pois, redobrada vênia, tecer argumentos e/ou fundamentos acerca de constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei, a fim de prestar tal consultoria a membro do Poder Legislativo Municipal, mormente se tratar de questão demasiadamente subjetiva, logo, não correspondendo a informações concretas, as quais devam ser objeto de Requerimento, nos termos da LOM, a serem prestadas pelo Executivo.
2) Não é do conhecimento deste Órgão da Procuradoria-Geral do Município a existência de alguma ação judicial versando sobre a Lei 8.893/21 e tampouco de eventuais providências adotadas "pela Câmara Municipal", relativamente a tal norma. Quanto à recomendação para sua revogação, esta foi expedida pelo MP-MG aos 28.2.2023; porém, não foi acolhida pelo Executivo Municipal, mesmo porque, referida norma decorre de proposição originária do próprio Poder Legislativo.
3) Conforme consignado por Órgão da Secretaria Municipal de Educação, na tarefa interna nº RCM-68-2025, "*não há uma orientação específica sobre a utilização da linguagem neutra",* no âmbito da rede municipal de ensino, havendo, contudo, "*orientações, projetos e formações sobre o respeito à diversidade, seguindo todos os parâmetros das Diretrizes Curriculares, bem como o Currículo Referência de Minas Gerais".*
4) Não tramita qualquer expediente interno versando sobre a referida lei, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, no sentido de promover sua revogação.
5) Tratando-se de projeto de lei originário do Poder Legislativo, com a devida vênia, sugere-se perseguir tais informações perante o mesmo.
6) Descabe a este Órgão da Procuradoria adentrar no bojo do questionamento proposto pelo i. Edil subscritor do Requerimento em apreço, em seu item "6".

Atenciosamente,

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município